TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208213/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: ADELITA PARMEZAN DE MORAES, ECLAIR RAUEN, EDUI GONCALVES, PAULO ROBERTO PEDRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 130/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - Joaquim Távora. Exercício de 2023. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da senhora ADELITA PARMEZAN DE MORAES e do senhor EDUI GONCALVES, gestores do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - Joaquim Távora, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 6059/24 -CGM (Peça 35), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1226/24 – 7PC (Peça 36), manifestou-se no mesmo sentido, acrescentando que deve o Ente ser alertado quanto à necessidade da atual Controladora Interna, Sra. Simone de Souza Correa, realizar cursos relacionados à atividade do Controle Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0MY0

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, à vista das orientações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas e considerando o papel do controle interno, é prudente a emissão de recomendação para que a atual Controladora Interna, SRA. SIMONE DE SOUZA CORREIA procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte na modalidade online, visto que não apresentou certificados de proficiência na área.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

a) pela **regularidade das contas** da senhora ADELITA PARMEZAN DE MORAES e do senhor EDUI GONCALVES, gestores do Consorcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - Joaquim Távora, relativas ao exercício financeiro de 2023;

b) por **recomendação** à entidade para que a atual Controladora Interna, SRA. SIMONE DE SOUZA CORREIA procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte na modalidade online, visto que não apresentou certificados de proficiência na área.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0MY0

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares as contas** da senhora ADELITA PARMEZAN DE MORAES e do senhor EDUI GONCALVES, gestores do Consorcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - Joaquim Távora, relativas ao exercício financeiro de 2023;

II- **recomendar** à entidade para que a atual Controladora Interna, SRA. SIMONE DE SOUZA CORREIA procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte na modalidade online, visto que não apresentou certificados de proficiência na área; e

III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0MY0